



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029 4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04
CEP13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
e-mail: pmsgab@uoi.com.br

LEI Nº 2.306 /2001

Autoriza o Município da Estância Turística de Salto a criar e instituir a FUNSEC - Fundação Saltense de Educação e Cultura, para sua habilitação ao PROEP - Programa de Expansão da Educação Profissional, bem como a doar imóvel à mesma.

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Município da Estância Turística de Salto, por seu Prefeito Municipal, nos termos legais, autorizado a criar e instituir uma fundação a ser denominada FUNSEC - Fundação Saltense de Educação e Cultura, com finalidade educacional profissionalizante como principal atividade.

Artigo 2º - Mencionada Fundação, embora venha a ser criada pelo Poder Público, deverá ter caráter privado, regendo-se por seu estatuto e pelo Código Civil Brasileiro, cabendo ainda ser fiscalizada pelo Ministério Público, bem como suas contas conferidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 3º - A forma de gestão da Fundação obedecerá ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho;

Artigo 4º - As diretrizes e forma de administração serão estabelecidas em Estatuto a ser elaborado, devendo, no entanto, constar do mesmo que a representação e a administração serão promovidas por um Conselho Deliberativo;

§1º - O Conselho Deliberativo, inicialmente, será composto por representantes de todas as empresas e entidades indicadas e aprovadas na CARTA CONSULTA remetida ao Ministério da Educação - MEC;



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04
CEP13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
e-mail: pmsgab@uol.com.br

§2º - O Conselho Deliberativo poderá ser ampliado a cada 02 (dois) anos, até o limite de 1/3 (um terço) de seus membros, com novas entidades que vierem a se instalar no Município;

§3º - O Conselho Deliberativo poderá ser renovado em sua composição a cada 04 (quatro) anos;

§4º - A ampliação e renovação do Conselho Deliberativo a que se reportam os parágrafos anteriores deverão ser decididos em reunião do próprio Conselho Deliberativo;

Artigo 5º - A instituição da fundação será promovida por escritura pública, ficando o Município, desde logo, nos termos do artigo 129 da Lei Orgânica Municipal, autorizado a doar com encargos a FUNSEC - Fundação Saltense de Educação e Cultura, para incorporação ao seu patrimônio, o imóvel de sua propriedade localizado na Rua Rio Branco, registrado perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Salto-SP, sob Matrícula nº 26.452;

Parágrafo Único - O imóvel acima indicado assim se descreve: "Um terreno com frente para a rua Rio Branco, nesta cidade, medindo de frente: 157,79 metros; em curva na confluência das ruas Rio Branco e José de Almeida Teixeira mede 13,71 metros; na divisa da rua José de Almeida Teixeira, mede 21,46 metros, indo até o córrego; acompanhando o córrego, que vai da rua José de Almeida Teixeira até o cruzamento do córrego ajudante, mede 169,37 metros; acompanhando o córrego ajudante, até a rua Rio Branco mede 51,13 metros, perfazendo a área total de 6.963,78 metros quadrados";

Artigo 6º - A doação aqui autorizada tem como objetivo a habilitação da referida Fundação ao **PROEP - Programa de Expansão da Educação Profissional**, constituído por convênio entre o MEC, o FAT-MTb e o BID, pelo qual será construído sobre o referido imóvel um prédio destinado ao ensino profissionalizante;

Parágrafo Único - A não habilitação da FUNSEC ao PROEP implicará em anulação da doação e de seus respectivos instrumentos;

Artigo 7º - Em caso de extinção da FUNSEC ou de desvio de finalidade, o imóvel deverá ser restituído ao Patrimônio Municipal;

5.

11
2



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04
CEP 13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
e-mail: pmsgab@uol.com.br

Artigo 8º - A Escritura de Doação será lavrada em instrumento público, do qual deverão constar, obrigatoriamente, sob pena de nulidade do ato, dentre outras, os objetivos da doação e cláusula de retrocessão em caso de não atendimento dos objetivos, desvio de finalidade ou extinção da Fundação, com a conseqüente anulação da escritura de doação, retornando o imóvel doado, assim, ao Patrimônio Municipal;

Artigo 9º - Para os efeitos do artigo 129 da Lei Orgânica Municipal, o imóvel cuja doação se autoriza está avaliado em R\$ 545.496,10 (quinhentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e seis reais e dez centavos), conforme Laudo de Avaliação elaborado e firmado pelo Sr. Allan Conral, Arquiteto inscrito no CREA sob nº 506.116.187.5/D; e que faz parte integrante desta lei.

Artigo 10º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento municipal - Secretaria da Educação - Gabinete do secretário - 3490.12.122.0402.2002 - inclusive aquelas referentes a despesas com projetos, lavratura e registro da escritura de doação.

Artigo 11º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
em 23 de agosto de 2.001


PILZIO NUNCIATTO DI LELLI
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicado na
Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.


JOSÉ LUIZ DIOGO
Secretário de Governo